PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 451/97
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 631 DE 31 DE outubro DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS VALORES LANÇADOS PARA O CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO CORRESPONDENTE AO EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do disposto no artigo 7º, da Lei nº. 597, de 26 de fevereiro de 1997, fica estabelecido, os seguintes valores por metro quadrado ou por hectare, conforme o caso, correspondente a cada zona fiscal.

ZONA FISCAL 1 - R$ 5,99 (Cinco reais e noventa e nove centavos).
ZONA FISCAL 2 - R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos).
ZONA FISCAL 3 - R$ 1,43 (um real e quarenta e três centavos).
ZONA FISCAL 4 - R$ 0,86 (oitenta e seis centavos).
ZONA FISCAL 5 - R$ 0,41 (quarenta e um centavos).
ZONA FISCAL 6 - R$ 531,57 p/ há (quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos) por hectare.

Parágrafo Único - Os limites das zonas fiscais, serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Estabelecido as zonas fiscais, deverá ser efetuado o lançamento dos tributos, cujo pagamento em uma única parcela, deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias e os pagamentos parcelados, em até quatro vezes, sem a incidência de juros, multa e correção monetária, obedecendo-se os seguintes critérios:

I. pagamento único - até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei;
II. pagamento parcelado: a primeira parcela deverá ser quitada até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei e, as demais, no máximo de 04 (quatro), de trinta em trinta dias.

Art. 3º - As disposições desta lei, no que se refere a revisão de impostos, aplicam-se somente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao exercício de 1994.

Art. 4º - Verificando a existência de erro de fato, o Poder Executivo poderá, administrativamente, revisar o lançamento de impostos, enquanto não o tenha tornado definitivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
03/11/97 N.º 451/97
Egivaldo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 451/97
Folha 003
Protocolo

AO EXMº SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 03-11-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Egivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

À Divisão Legislativa

P/ providências.

E 04/11/97

José Ponte Pascoal da Silva
Vereador / PFL
Presidente / Câmara Municipal

Ao Arquivo Geral;

Segue o presente processo para Seu Arquivamento.

Em, 06-11-97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/97